



**I T I E**

**INSTITUTO DE TECNOLOGIAS DE  
INDUSTRIALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES**

## **REGIMENTO INTERNO**

**2020**

## SUMÁRIO

Página

<b>TÍTULO I</b>	
DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS	
<b>TÍTULO II</b>	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	
<b>CAPÍTULO I</b>	
Da Congregação	
<b>CAPÍTULO II</b>	
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	
<b>CAPÍTULO III</b>	
Da Diretoria	
<b>CAPÍTULO IV</b>	
Da Coordenação de Cursos	
<b>TÍTULO III</b>	
DA ESTRUTURA DIDÁTICO-CIENTÍFICA	
<b>CAPÍTULO I</b>	
Disposições Gerais	
<b>CAPÍTULO II</b>	
Dos Cursos	
<b>SEÇÃO I</b>	
Da Estrutura dos Cursos	
<b>SEÇÃO II</b>	
Da Pesquisa	
<b>SEÇÃO III</b>	
Das Atividades de Extensão	
<b>TÍTULO IV</b>	
DO REGIME ESCOLAR	
<b>CAPÍTULO I</b>	
Do Ano Letivo	
<b>CAPÍTULO II</b>	
Do Processo Seletivo	
<b>CAPÍTULO III</b>	
Da Matrícula	
<b>CAPÍTULO IV</b>	
Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	
<b>CAPÍTULO V</b>	

Da Avaliação do Desempenho Escolar	
<b>CAPÍTULO VI</b>	
Dos Estágios	
<b>CAPÍTULO VII</b>	
Da Monitoria	
<b>TÍTULO V</b>	
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	
<b>CAPÍTULO I</b>	
Do Corpo Docente	
<b>CAPÍTULO II</b>	
Do Corpo Discente	
<b>CAPÍTULO III</b>	
Do Corpo Técnico-Administrativo	
<b>TÍTULO VI</b>	
DO REGIME DISCIPLINAR	
<b>CAPÍTULO I</b>	
Do Regime Disciplinar Geral	
<b>CAPÍTULO II</b>	
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	
<b>CAPÍTULO III</b>	
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	
<b>CAPÍTULO IV</b>	
Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo.	
<b>TÍTULO VII</b>	
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	
<b>TÍTULO VIII</b>	
DAS RELAÇÕES COM A SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA	
<b>TÍTULO IX</b>	
DISPOSIÇÕES GERAIS	
<b>REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NEaD) DA IMC<sup>2</sup></b>	
<b>CAPÍTULO I</b>	
Noções Introdutórias	
<b>CAPÍTULO II</b>	
Das Finalidades	
<b>CAPÍTULO III</b>	
Dos Objetivos	
<b>CAPÍTULO IV</b>	
Das Atribuições	

**CAPÍTULO V**

Do Acompanhamento e Controle

**CAPÍTULO V**

Das Atividades Permanentes com os Professores/Tutores

**CAPÍTULO VII**

Das Atividades Permanentes com os Discentes

**CAPÍTULO VIII**

Da Avaliação do NEAD

**CAPÍTULO IX**

Das Disposições Finais

**ANEXO I**

Cursos de Graduação Oferecidos pela IMC<sup>2</sup> e Seus Respectivos Atos de Autorização

**ANEXO II**

Matriz Curricular dos Cursos de Graduação Oferecidos pela IMC<sup>2</sup>

# INTELIGÊNCIA MULTICONSTRUTIVA – IMC<sup>2</sup>

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I DA IES E DE SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** - A Inteligência Multiconstrutiva sediada na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, é um estabelecimento sem fins econômicos, de ensino superior, criada pelo Instituto de Tecnologias de Industrialização das Edificações - ITIE, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, com seu Estatuto inscrito no Segundo oficial de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiá - SP, sob o número de ordem 102.024.

**§1º**- A Inteligência Multiconstrutiva, doravante denominada neste Regimento por "IMC<sup>2</sup>", rege-se pelo presente Regimento e pela legislação do ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

**§2º** - A Inteligência Multiconstrutiva tem por missão produzir e multiplicar a oferta de cursos de tecnologia, certificações profissionais e pós-graduação sobre temas não abordados na formação tradicional brasileira, oferecendo através de ambientes físicos e virtuais uma formação de excelência, proporcionando ainda uma educação que atenda aos desafios do Século XXI e às necessidades do mercado e que contribua na efetiva aplicação do conhecimento tecnológico.

**§3º** - A Inteligência Multiconstrutiva terá atuação nacional e internacional.

**Art. 2º** - A Inteligência Multiconstrutiva, como instituição educacional, tem por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

I - A formação de profissionais e especialistas de nível superior, através de cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais e de aperfeiçoamento;

II- A realização de pesquisas e o estímulo de atividades criadoras;

III - A extensão do ensino e da pesquisa à comunidade mediante cursos e serviços especiais;

IV - O oferecimento de oportunidade de atualização nos campos de conhecimento e técnicas correspondentes aos cursos ministrados.

V- O estímulo a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo da comunidade acadêmica com permanente aperfeiçoamento cultural através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação.

**Parágrafo Único** - A IMC<sup>2</sup> poderá manter convênios, acordos operacionais e intercâmbio com instituições congêneres do País e do exterior.

### TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA IMC<sup>2</sup>

**Art. 3º**- São órgãos da administração da Faculdade:

1. Congregação
2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

3. Diretoria
4. Coordenação de Cursos

**Art. 4º** - À Congregação, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Coordenação de Cursos aplicam-se as seguintes normas:

1. O colegiado funciona com a participação da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos participantes;

II - O presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III - As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário semestral, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência constando da convocação a pauta dos assuntos;

## **CAPÍTULO I DA CONGREGAÇÃO**

**Art. 5º**- A Congregação, órgão superior deliberativo em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, obedecendo ao princípio da gestão democrática, é constituída:

- I - Pelo Diretor-Geral, seu Presidente;
- II - Pelo Diretor de Ensino;
- III - Pelos Coordenadores de Curso;
- IV - Por 3 (três) representantes docentes;
- V - Por 1 (um) representante discente;
- VI - Por 2 (dois) representantes da Mantenedora;
- VII - Por 2 (dois) representantes da Comunidade;

**§1º** - Os representantes docentes serão escolhidos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano; podendo haver recondução;

**§2º** - O mandato de representação discente será de 1 (um) ano, não podendo haver recondução;

**§3º** - Os representantes da mantenedora e da comunidade serão escolhidos pelo Diretor-Geral e terão mandato de 1 (um) ano, podendo haver recondução.

**Art. 6º** - A Congregação reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor-Geral por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 dos membros que a constituem.

**Art. 7º** - Compete à Congregação:

- I - Aprovar eventuais alterações no Regimento da IMC<sup>2</sup> com seus respectivos anexos submetendo-as à Mantenedora;
- II - Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos em matéria administrativa, didática-científica e disciplinar;
- III - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da IMC<sup>2</sup>, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral;

IV - Instituir novos cursos de graduação, mediante prévia autorização da Mantenedora;

V - Aprovar o relatório acadêmico e prestação de contas anual da Diretoria;

VI - Deliberar sobre acordos e convênios, com entidades nacionais e estrangeiras, que sejam do interesse da IMC<sup>2</sup>;

VII - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

VIII - Interpretar o presente Regimento e baixar normas complementares.

IX - Solicitar à Mantenedora recursos orçamentários necessários para desenvolvimento das atividades educacionais, sendo facultado à esta a aprovação ou não destes recursos, bem como de qualquer deliberação que implique em aumento de despesa.

**Parágrafo Único** - Cabe a Instituição:

a) responder anualmente ao CENSO da Educação Superior;

b) manter e fomentar os debates internos através da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

c) promover esforços no sentido de atender às recomendações da CPA e obedecer às orientações da legislação vigente;

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 8º** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão técnico de coordenação, assessoramento, consultivo e deliberativo em matéria didático-científica é constituído:

I - Pelo Diretor-Geral, seu Presidente;

II - Pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação;

IV - Por 1 (hum) representante docente de cada área de conhecimento.

**Art.9º** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor-Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos membros que a constituem.

**Art. 10** - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - Sugerir a criação ou extinção de órgãos da estrutura acadêmica ou administrativa, submetendo tal proposta à Congregação;

II - Analisar as propostas pedagógicas dos cursos;

III - Apreciar e opinar sobre projetos de pesquisas;

IV - Estabelecer as normas sobre aceitação de pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;

V - Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;

VI - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da IMC<sup>2</sup> bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral;

- VII - Decidir os recursos interpostos pelos discentes em matéria didático científico e disciplinar;
- VIII - Avaliar a contratação de docentes;
- IX - Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral ou pela Congregação;
- X - Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA**

**Art. 11** - A Diretoria, exercida pelo Diretor-Geral, pelo Vice-Diretor-Geral e pelos Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão e Administrativo-Financeiro, é órgão executivo superior de administração, coordenação, fiscalização e controle das atividades da IMC<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único** - Em sua ausência e impedimentos, o Diretor-Geral será substituído pelo Vice-Diretor Geral.

**Art. 12** - O Diretor-Geral é eleito pela Congregação com mandato de 5 (cinco) anos, podendo haver recondução, mediante decisão prévia da Congregação, ouvida a Mantenedora.

**Parágrafo Único** - O Vice-Diretor Geral e os Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão e Administrativo-Financeiro são designados pelo Diretor-Geral, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos ou destituídos antes do término de seus mandatos por decisão do Diretor-Geral.

**Art. 13** - São atribuições do Diretor Geral:

- I - Representar a IMC<sup>2</sup> junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Elaborar o plano semestral de atividades da IMC<sup>2</sup>, juntamente com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - Elaborar o relatório anual das atividades da IMC<sup>2</sup> e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério de Educação;
- V - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VI - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- VII - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da IMC<sup>2</sup>;
- VIII - Autorizar a contratação e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX - Autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidades da IMC<sup>2</sup>;
- X - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XI - Elaborar, a proposta orçamentária e o plano anual de aplicação dos recursos orçamentários da IMC<sup>2</sup> a serem encaminhados à Entidade Mantenedora;
- XII - Aprovar as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas;
- XIII - Encaminhar prestação de contas anual à Entidade Mantenedora;

XIV - Designar e/ou destituir o Vice-Diretor-Geral, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Ensino;

XV - Resolver os casos omissos neste Regimento;

XVI - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

**§ 1º**- Ao Vice-Diretor-Geral compete:

I - Substituir o Diretor-Geral em sua ausência ou impedimento;

II - Desempenhar todas as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Geral;

**§ 2º** - Ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I - Coordenar a execução de todas as atividades didáticas e de pesquisa da Faculdade;

II - Exercer todas as funções específicas estabelecidas no presente Regimento;

III - Desempenhar demais atribuições inerentes ao cargo e todas as demais que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

**Art. 14** - A Diretoria terá sua organização e funcionamento definida em regimento próprio.

**Parágrafo Único** - O Regimento da Diretoria estabelecerá as normas de funcionamento das atividades e serviços da Secretaria e da Biblioteca.

#### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE CURSOS**

**Art. 15** - Cada curso de graduação é dirigido por um Coordenador, indicado pelo Diretor-Geral substituído em suas faltas e impedimentos, por um docente escolhido pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**Art. 16** - Os Coordenadores de Curso reunir-se-ão com seus docentes, no mínimo duas vezes por semestre, para tratarem de assuntos referentes a seus cursos.

**§ 1º** - A Coordenação de Cursos é responsável pela nomeação dos docentes que comporão os órgãos de apoio às atividades acadêmicas, os chamados Núcleos.

**§ 2º** - Os Núcleos são formados por professores responsáveis pela organização e supervisão das diversas atividades discentes dentro da IMC<sup>2</sup> havendo sempre a possibilidade de participação de representantes do corpo discente. Foram formados visando modernizar, desenvolver e integrar de forma ampla uma articulação entre os diversos segmentos de ensino, pesquisa e extensão. Cada núcleo é responsável pelos correspondentes princípios metodológicos que norteiam as práticas pedagógicas e/ou acadêmicas da IMC<sup>2</sup>, segundo detalhamento descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional da IMC<sup>2</sup>.

**§ 3º** - Os Núcleos formados são descritos como:

I - De Ensino: Corresponde ao Núcleo Pedagógico; Núcleo de Educação a Distância; Núcleo de Estágios e Unidades Práticas de Ensino e o Núcleo de Laboratórios e Monitorias.

II - De Pesquisa: Corresponde ao Núcleo de Pesquisa e Ética:

III - De Extensão: Corresponde ao Núcleo de Divulgação e de Cursos de Extensão e ao Núcleo de Fomento às Organizações Discentes e aos Eventos.

**Art. 17** - Compete aos Coordenadores de Cursos:

I - Distribuir encargos de ensino, pesquisas e extensão, entre seus Professores, respeitada as especialidades, coordenando suas atividades;

II - Acompanhar a execução dos programas e planos de ensino das disciplinas dos cursos;

III - Coordenar os trabalhos de elaboração dos projetos de ensino, de pesquisa e extensão, supervisionando sua execução depois de aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - Manifestar-se sobre pedidos de afastamento ou licença de seu pessoal docente, submetendo-os ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - Propor ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão a indicação de monitores;

VI - Julgar, em grau de recurso, os pedidos de revisão de provas dos alunos;

VII - Submeter ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão a proposta de contratação de professores para apreciação, aprovação e homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - Elaborar as normas de funcionamento de estágios curriculares de seus cursos;

IX - Participar das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X - Organizar os horários de aula, distribuir turmas pelos seus docentes e assegurar uma utilização racional de todas as instalações de ensino;

XI - Apresentar as propostas de alterações do currículo pleno de seu curso submetendo-o à Diretoria.

XII - Propor ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento, sequenciais e de extensão para análise e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII - Apresentar anualmente ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão relatório circunstanciado das atividades relativas ao seu curso.

### **TÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICO CIENTÍFICA**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18-** A Faculdade ministra as seguintes modalidades de cursos:

I - de Graduação;

II - de Pós-Graduação;

III - de Extensão;

IV - Sequenciais ou outros.

**Parágrafo Único** - Os cursos poderão ser ministrados por modalidade presencial semipresencial ou a distância.

## **CAPÍTULO II DOS CURSOS**

**Art. 19** - Os cursos de Graduação têm como objetivo a formação acadêmica e a habilitação ao exercício profissional na área de estudos, abrangidas pelo respectivo currículo pleno.

**Art. 20** - Os cursos de Graduação são abertos aos portadores de Certificados ou Diplomas conclusão de ensino médio ou equivalente, que tenham sido classificados em processo seletivo ou outras formas previstas em lei.

**Parágrafo Único** - Os cursos de graduação, com indicação dos respectivos atos de autorização e reconhecimento são enumerados no Anexo, deste Regimento. As matrizes curriculares, elaboradas a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para os respectivos cursos, integram o Anexo deste Regimento.

**Art. 21** - Os cursos de Pós-Graduação, abertos aos portadores de Diploma de Graduação que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

**Art. 22** - Os cursos de extensão e sequenciais, abertos aos portadores de requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação, ampliação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando em variado grau de extensão ou profundidade, à elevação cultural da Comunidade.

### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA DOS CURSOS**

**Art. 23** - O currículo pleno de cada curso abrange uma sequência ordenada de disciplinas, hierarquizadas por meio de períodos letivos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

**Art. 24** - A matriz curricular de cada curso de graduação integrada por disciplinas e práticas com as respectivas cargas horárias, duração total e periodização, conforme consta do Anexo deste Regimento, em conformidade com as diretrizes curriculares propostas pelo MEC para os cursos de graduação, segundo a legislação vigente.

**Art. 25** - Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

**Parágrafo Único** - As disciplinas poderão ser oferecidas no período de férias ou em período letivo especial (DPE), respeitando o conteúdo e a carga horária, com aproveitamento pelo aluno no cumprimento da matriz curricular de seu curso.

**Art. 26** - Poderão ser acrescentadas à matriz curricular, as disciplinas optativas consideradas relevantes à complementação profissional, aos alunos interessados em cursá-las.

## **SEÇÃO II DA PESQUISA**

**Art. 27** - A IMC<sup>2</sup> incentiva a pesquisa através de parcerias com empresas, concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos, intercâmbio com instituições congêneres e outros meios ao seu alcance.

**Art. 28** - Os projetos de pesquisa são supervisionados pelo Núcleo de Pesquisa, que enviará parecer sobre as atividades desenvolvidas e sua relevância na formação dos discentes ao Coordenador do Curso.

## **SEÇÃO III DAS ATIVIDADES SEQUENCIAIS E DE EXTENSÃO**

**Art. 29** - A IMC<sup>2</sup> mantém atividades sequenciais, de extensão e educação continuada previstas na Lei de Diretrizes e Bases, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DO ANO LETIVO**

**Art. 30** - O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 100 dias letivos regulares.

**Parágrafo único** - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem o conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

**Art. 31** - As atividades da IMC<sup>2</sup> são escalonadas conforme calendário escolar, do qual constarão entre outros, os seguintes eventos:

I - Início e término dos trabalhos escolares, por período;

II - períodos de matrículas/inscrições, trancamentos e renovações;

III - recebimentos de transferências;

IV - Calendário de provas;

V- Indicação dos dias letivos, feriados, férias escolares, recessos e períodos de realização de processos seletivos.

**Art. 32** - Entre os períodos letivos poderão, preferencialmente, ser organizados cursos de férias em determinadas disciplinas para recuperação de alunos reprovados em semestres anteriores.

**Parágrafo único** - Cada disciplina ministrada no curso de férias obedece ao mesmo programa e a mesma carga horária do currículo pleno da IMC<sup>2</sup>.

**Art. 33** - A duração do curso poderá ser abreviada, de acordo com as normas da Instituição para os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específica, aplicados por uma Banca Examinadora Especial.

**Art. 34** - O aluno poderá solicitar o trancamento de alguma(s) disciplina(s), mediante requerimento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que analisará as possibilidades, de forma a não prejudicar a integralização do currículo e a vida acadêmica do interessado e o fluxo de atividades da IMC<sup>2</sup>.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 35** - O processo seletivo aberto a portadores de Certificados ou Diplomas de conclusão de ensino médio, destina-se a selecionar os candidatos e a classificá-los dentro dos limites de vagas oferecidas.

**§ 1º** - O processo seletivo será aberto por Edital dele constando os elementos indispensáveis ao esclarecimento dos candidatos, atendendo aos dispositivos legais;

**§ 2º** - Será ministrado uma prova de redação em língua Portuguesa, de caráter eliminatório, segundo normas explicitadas no Edital, obedecendo-se a nota mínima exigida.

**§ 3º** - As inscrições nos processos seletivos serão aceitas de candidatos que estejam cursando o Ensino Médio ou que possuam o certificado de Conclusão deste nível de ensino obtido pela via regular ou suplência.

**§ 4º** - A Instituição fornecerá aos candidatos, no ato da inscrição, o manual do Candidato, contendo as informações pertinentes.

**§ 5º** - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá ser realizado novo processo seletivo, de acordo com a legislação vigente, ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos ou portadores de diploma de graduação.

**§ 6º** - Os Cursos da IMC<sup>2</sup> são abertos aos candidatos:

- a) que tenham sido classificados em processo seletivo (vestibular) para os que concluíram o ensino médio, antes da data de matrícula;
- b) que tenham obtido nota mínima de 5,0 pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- c) transferidos de outras instituições nacionais de ensino superior, mediante existência de vagas;
- d) portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, após a matrícula dos aprovados no vestibular ou no ENEM ou transferidos de outras IES.

## **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

**Art. 36** - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à IMC<sup>2</sup> realiza-se na Secretaria semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação (original e cópia):

- I. Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (original e cópia);

- II. Histórico Escolar (original e cópia);
- III. Certificado de Regularidade com o Serviço Militar;
- IV. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V. Documento Oficial de Identidade;
- VI. Dois retratos 3x4 recentes e de frente;
- VII. Título de Eleitor.
- VIII. CPF
- IX. Comprovante de pagamento da 1ª parcela da semestralidade.

**§ 1º** - No caso de matrícula de diplomados em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

**§ 2º** - Aos alunos matriculados será fornecido no ato da matrícula, o manual do aluno, contendo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais informações necessárias ao bom andamento do curso.

**Art. 37** - A matrícula inicial e sua renovação são coordenadas pela Secretaria Geral.

**Art. 38** - Considera-se nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste regimento ou em Normas complementares e, nesses casos o cancelamento da matrícula independe de comunicação prévia do interessado.

**Art. 39** - A não renovação da matrícula, a cada período letivo, implica em abandono de curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

**§ 1º** - O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente, sendo-lhe vedada a expedição de guia de transferência, o que não impede a emissão da certidão de seu histórico escolar.

**§ 2º** - O aluno que tiver interrompido seu curso por desistência ou cancelamento pode retornar à IMC<sup>2</sup>, através de Processo Seletivo, sendo concedido requerimento para aproveitamento de crédito das disciplinas já cursadas anteriormente.

**Art. 40** - O aluno que por motivo justo, tenha que interromper seus estudos, pode requerer à Direção da IMC<sup>2</sup> o trancamento de sua matrícula por um prazo de até 02 (dois) semestres, podendo ser renovado por igual período desde que não seja de forma consecutiva, salvo em situações excepcionais.

**Art.41** - O tempo em que o aluno estiver com a matrícula trancada não conta para cumprimento de prazo de integralização do curso.

**Art. 42** - O aluno que houver trancado matrícula, ao retornar aos estudos deverá submeter-se ao currículo de seu curso, vigente à época.

**Parágrafo único** - É vedado o trancamento de matrícula no período de ingresso e no de conclusão do curso pelo aluno na IMC<sup>2</sup>.

**Art. 43** - Ao aluno que esteja em situação especial, estando este impossibilitado de comparecer às aulas, mas desejando dar continuidade aos

seus estudos mediante tarefas e atividades complementares, é facultado requerer à Direção da IMC<sup>2</sup> autorização para cumprir tais atividades em Regime Domiciliar (RD)

**§ 1º** - É obrigatório ao aluno que, ao tomar conhecimento de que é portador de doença infectocontagiosa, afastar-se das aulas, dar ciência à IMC<sup>2</sup> e, se quiser continuar os estudos, requerer o RD.

**§ 2º** - Poderão dar entrada no requerimento de Regime Domiciliar gestantes, militares não efetivos no exercício de suas funções (em caráter especial), portadores de doenças infectocontagiosas, alunos com sequelas de traumatismo ou doença grave e atletas e participantes de congressos científicos e competições artísticas ou desportivas de âmbito nacional e internacional, na forma da lei.

**§ 3º** - O Regime Domiciliar somente poderá ser requerido pela aluna gestante, segundo a legislação em vigor, a partir do oitavo mês de gestação e para os demais casos, a partir da data de entrega de requerimento devidamente comprovado por atestado médico ou declaração do Ministério de Defesa ou autoridade competente e pelo prazo previsto no parecer médico ou no documento oficial. Somente será deferido o requerimento cujo parecer médico apresente claramente o motivo do afastamento, o prazo e a impossibilidade de frequência às aulas.

**§ 4º** - O Regime Domiciliar deverá ser requerido no momento do afastamento, não havendo retroação e somente poderá ser requerido pelo prazo máximo até o final do semestre letivo corrente. Caso o motivo do afastamento persista, o Regime Domiciliar poderá ser renovado no semestre letivo seguinte e por, no máximo, 2 (dois) semestres consecutivos, após os quais o aluno poderá requerer o trancamento de matrícula referido no artigo 40º deste Regimento.

**§ 5º** - São obrigações do aluno:

I - Eleger um procurador para representá-lo junto à IMC<sup>2</sup> e, em caso de deferimento, exigir que este mantenha contato com os professores nos dias de aula de cada disciplina para receber as tarefas a cumprir, que devem ser registradas e rubricadas pelo professor e pelo procurador nas duas vias.

II - Executar em domicílio todas as tarefas determinadas no plano de trabalho apresentado por cada professor;

III - Encaminhar, nos prazos marcados e por intermédio de seu procurador, as tarefas realizadas para serem avaliadas por cada professor;

IV - Integrar-se às atividades normais de cada disciplina, terminado o prazo de afastamento;

V - Ater-se à novas datas para avaliação de seus conhecimentos específicos, através de prova(s) na Instituição ou de atividade(s) especial (is) em sua residência se, durante o afastamento, tiver ocorrido avaliação oficial (N1, N2, N3 e/ou N4);

VI - Visto que o RD não pode exceder o semestre letivo, essas novas datas serão situadas entre o encerramento do exame final dos demais alunos e o dia limite de fechamento do diário de classe pelo professor;

VII - Uma vez encerrado o período letivo e realizada matrícula para o novo período, requerer, inclusive por intermédio de seu procurador, renovação do RD, se persistir, comprovadamente, a causa do afastamento.

VIII - Manter os pagamentos das mensalidades e taxas devidos à Faculdade em dia.

§ 6º - A IMC<sup>2</sup>, após análise dos documentos apresentados pelo aluno, deverá emitir parecer sobre o deferimento ou não do requerimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando sob responsabilidade do aluno a ciência deste parecer.

#### **CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 44** - São permitidas as transferências de estudantes de cursos superiores de instituições estrangeiras e nacionais, de funcionamento regular e as previstas na legislação de ensino superior, respeitado o número de vagas existentes e as datas estabelecidas no calendário para este fim, mediante processo seletivo adotado pela Instituição.

**Parágrafo único** - Os alunos que desejarem transferência para a Instituição, poderão ser estudantes de cursos afins, desde que respeitada a integralização do currículo e as diretrizes gerais pertinentes.

**Art. 45** - As transferências “ex-offício” se darão na forma da lei.

**Art. 46** - A matrícula do aluno transferido é deferida à vista da Guia de transferência e da documentação completa que a acompanha:

I - Histórico Escolar, assinalando as disciplinas e discriminando para cada uma a carga horária, o número de créditos cursados com aprovação, graus ou notas obtidas;

II - Programa de cada disciplina cursada que pretenda solicitar isenção;

III - Regime e critérios de aprovação;

IV - Comprovante da escolaridade de ensino médio;

V - Documentos pessoais, os mesmos que são solicitados no ato da matrícula.

**Parágrafo Único** - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições, pela remessa via correio, através de AR ou SEDEX.

**Art. 47** - Os alunos transferidos estão sujeitos às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

**Art. 48** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixará normas complementares sobre transferência, observados os seguintes princípios:

I - O aluno transferido fica sujeito ao cumprimento integral do Currículo Pleno e à integralização da carga horária total fixada para o curso em que foi admitido;

II - As disciplinas componentes como obrigatórias, eletivas ou complementares/optativas da matriz curricular do Curso de origem integralmente cursadas com aprovação, poderão ser aproveitadas em substituição às congêneres da Faculdade, quando o conteúdo e a carga horária forem equivalentes, à critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitadas as normas para aproveitamento de estudos da IMC<sup>2</sup>.

III - Para a integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista pela Legislação do Conselho Nacional de Educação;

IV - O reconhecimento das matérias cursadas acarreta a atribuição da carga horária e dos créditos correspondentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

**Art. 49** - A avaliação do desempenho escolar é feita através do Trabalho de Conclusão de Curso que permite que os alunos tenham acesso as melhores ferramentas, softwares e a aplicação dos aprendizados na construção de soluções criativas que são avaliados através dos projetos que desenvolvem, passo a passo, ao longo do programa educacional tornando possível aos iniciantes ingresso em um novo campo de atuação profissional de forma séria e confiável, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

**Art. 50** - A frequência às aulas e demais atividades escolares na modalidade presencial, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

**Art. 50A** - A frequência às aulas e demais atividades escolares na modalidade à distância, será feita através dos acessos ao Ambiente Virtual de Atividades - AVA.

**Art. 51** - Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas presenciais/acesso ao AVA.

**Art. 52** - O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtido através de participação nas aulas ao vivo, nas trocas de experiências durante o decorrer do curso, na execução dos exercícios propostos, na presença e participação das salas de estudos *on-line*, no andamento e na criatividade dos projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina e durante o período letivo.

**§ 1º** - Atribuir-se-á ao aluno, por cada atividade desenvolvida, uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, com aproximação até a primeira casa decimal, não sendo permitido o "arredondamento" das notas.

**§ 2º** - A Inteligência MultiConstrutiva – IMC<sup>2</sup> acredita no sistema avaliativo capaz de valorizar a autoestima e a autoconfiança, acompanhando e impulsionando o desenvolvimento através da abordagem de aprendizado "*hands on*". Nossos alunos são desafiados a resolver problemas reais e conduzir projetos que gerem resultados práticos. Nosso processo de avaliação acompanha o aluno no decorrer de seu desenvolvimento de ensino e aprendizagem, dando o suporte necessário a seus projetos que são desenvolvidos, passo a passo, ao longo de seus itinerários de formação e que visam soluções simples, criativas, multidisciplinares e inteligentes que possibilitem um ecossistema mais sustentável e rentável para todos.

**§ 3º** - O Projeto de Conclusão do Curso é a atividade responsável por sistematizar o conhecimento e integrar os conteúdos curriculares onde os alunos deverão apresentar projetos para obterem sua certificação o que remete o mesmo ao esforço individual nos estudos e trabalhos. Contará com o acompanhamento contínuo da equipe docente, mentores e coordenação acadêmica e pedagógica.

**Art. 53** - A apresentação dos projetos acontece de forma presencial, e conta

com uma Banca Examinadora, composta pelo coordenador do curso, professores orientadores e coordenação pedagógica.

**§ 1º** - Ao aluno que deixar de comparecer ao encontro presencial de apresentação do Projeto de Conclusão do Curso, será oferecida uma terceira oportunidade de avaliação que constará **obrigatoriamente** de uma apresentação de forma remota, com data para realização e com valor adicional para essa (2ª chamada) ou no caso haja uma nova turma em andamento ele poderá participar do evento presencial de apresentação do Projeto de Conclusão de Curso dessa turma. Não haverá, em hipótese alguma, outra opção para realização de uma nova avaliação.

**§ 2º** - Pode ser concedida revisão da nota atribuída aos Projetos quando requerida no prazo de 2 (dois) dias de divulgação. Em primeira instância, esta revisão será feita pelo docente responsável pela disciplina e em segunda instância pelo Conselho de Classe;

**Art. 54** - Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades, é considerado aprovado na disciplina:

I - O aluno que obtiver aproveitamento não inferior a 7,0 (sete), no Projeto de Conclusão do Curso;

**Art. 55** - Não haverá, em hipótese alguma, segunda opção de data para realização de quaisquer das avaliações. O aluno que, seja por qualquer motivo, não comparecer a, pelo menos, as opções de segunda chamada, será automaticamente considerado reprovado.

**Art. 56** - O aluno será considerado reprovado na disciplina se:

I - A média de aproveitamento for inferior aos valores fixados no Art. 54;

II - A frequência nas atividades presenciais for inferior a 75%.

**Art. 57 - Disciplina em Período Especial (DPE):** São disciplinas da matriz curricular dos Cursos que podem ser oferecidas, através de Edital próprio, em períodos e/ou exercícios especiais (DPE), atendendo à demanda apresentada pelos alunos. Seus conteúdos programáticos e cargas horárias são os mesmos das disciplinas oferecidas em períodos letivos normais.

**§ 1º** - A realização de tais DPE's obedecerá a um calendário a ser definido pelo professor e os discentes, desde que não seja ultrapassada a data de encerramento do período letivo, e devidamente aprovado pela Diretoria de Ensino, desde que seja obedecido o critério de que nenhuma disciplina seja lecionada para a mesma turma em mais de 6 (seis) tempos consecutivos.

**§ 2º** - Os alunos interessados em cursar disciplinas no período letivo extraordinário de estudo deverão fazer sua solicitação por requerimento individual protocolado na Secretaria. Será cobrada uma taxa administrativa que não será devolvida, a menos que a DPE seja cancelada por indisponibilidade da Instituição.

**§ 3º** - A Coordenação encaminhará, através de Edital, em tempo hábil, o nome da disciplina a ser oferecida no sistema DPE, seu código e carga horária e o nome do professor responsável pela disciplina.

**§ 4º** - O aluno poderá inscrever-se no número de disciplinas que desejar desde que haja compatibilidade de horários e que sejam respeitados o cumprimento dos pré-requisitos e os co-requisitos.

**§ 5º** - Condiciona-se a realização da DPE ao pagamento do valor calculado pela disciplina em função de sua carga horária e dos custos da Faculdade, sendo estipulado pela Diretoria Administrativa da IMC<sup>2</sup> e à inscrição de pelo

menos 6 alunos na disciplina. Os alunos, no ato do pagamento, assinarão um Termo de Compromisso onde declarar-se-ão cientes que, no caso de desistência de algum inscrito, o valor a ser pago poderá sofrer reavaliação, a ser dividida igualmente entre os que permanecerem.

**Art. 58-** As aulas ministradas durante o sistema DPE não serão contabilizadas na distribuição semestral da carga horária semanal do respectivo docente.

**Art.59** - O oferecimento de uma disciplina em sistema DPE não impede o Curso de oferecê-la durante os períodos letivos tradicionais.

## **CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS**

**Art. 60** - Os estágios supervisionados constam de atividade de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio previsto no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades conforme projeto pedagógico do curso e do Regulamento Interno do Estágio Supervisionado da IMC<sup>2</sup>.

**Art. 61** - Os estágios são coordenados pelos Coordenadores de Cursos e supervisionados por docentes por estes designados, quando for o caso.

**§ 1º** - Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelos Coordenadores de Cursos, e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**§ 2º** - Aos supervisores competirão o efetivo acompanhamento dos estágios e a verificação do cumprimento das cargas horárias, para posterior encaminhamento dos resultados ao respectivo Coordenador de Curso.

**§ 3º** - Conforme determina a legislação em vigor, o Estágio Supervisionado previsto no projeto pedagógico do curso não caracterizará vínculo empregatício ou direito à remuneração de qualquer forma e o cumprimento de sua carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

## **CAPÍTULO VII DA MONITORIA**

**Art. 62** - A monitoria é a oportunidade para enriquecimento da formação do aluno, realizado pela instituição para atender necessidades específicas das disciplinas regulares do Curso de Graduação.

**§ 1º** - Admite-se aluno monitor para as disciplinas da matriz curricular dos Cursos, através de Processo Seletivo adotado pela Instituição, conforme edital contendo as informações pertinentes e sujeita ao regulamento próprio da monitoria;

**§ 2º** - Somente serão ofertadas vagas para monitoria nas disciplinas oferecidas naquele semestre.

§ 3º - Somente poderão concorrer às vagas para monitoria os alunos que já tenham cursado e sido aprovados nas respectivas disciplinas com média de aproveitamento acima de oito (8,0).

§ 4º - Conforme determina a legislação em vigor, os discentes poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos, sem caracterizar vínculo empregatício ou direito à remuneração de qualquer forma, desde que previsto no projeto pedagógico do curso.

## **TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 63** - O Corpo Docente da IMC<sup>2</sup> se distribuirá entre as seguintes classes e níveis da carreira do magistério:

#### **CLASSE NÍVEIS**

Professor/Tutor Titular Único

Professor/Tutor Adjunto I, II, III, IV

Professor Assistente I, II, III, IV

Professor/Tutor Auxiliar I, II, III, IV

**Parágrafo Único** - Além dos cargos acima, poderão exercer atividades docentes correlatas em caráter temporário:

. Professores Visitantes

. Professores Colaboradores

**Art. 64** - Os professores/tutor são contratados pela Mantenedora segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas estabelecidas neste Regimento.

**Art. 65** - A admissão de Professor/tutor é feita mediante seleção de títulos, procedida pela Diretoria de Ensino, pela avaliação do histórico trabalhista e cível pelo Departamento Pessoal e homologada pelo Diretor Geral e pela Congregação, observados os seguintes critérios:

I - Além de idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - Constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente ao curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - Para admissão de Professor/Tutor Auxiliar nível 1, exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de aperfeiçoamento ou especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação ou de aprovação em equivalentes conjunto de disciplinas de mestrado, e a progressão horizontal dar-se-á em interstícios de dois anos levando em consideração ao desempenho acadêmico, cursos avançados e publicações técnico-científicas no interstício de avaliação;

IV - Para admissão de Professor Assistente nível 1, exige-se como titulação mínima, o título de mestre. Podendo o professor auxiliar nível IV ser promovido a professor assistente nível I, desde que atenda aos requisitos de produção acadêmica e tempo de serviço e a progressão horizontal na classe de Professor Assistente dar-se-á em interstícios de dois anos levando em consideração o desempenho acadêmico, cursos avançados e publicações técnico-científicas no interstício de avaliação;

V - Para admissão de Professor/Tutor Adjunto nível 1, exige-se, como titulação mínima, o título de doutor, podendo o professor assistente nível IV ser promovido a Professor/Tutor Adjunto nível I, desde que atenda aos requisitos de produção acadêmica e tempo de serviço e a progressão horizontal na classe de Professor/Tutor Adjunto dar-se-á em interstícios de dois anos levando em consideração o desempenho acadêmico, cursos avançados e publicações técnico-científicas no interstício de avaliação;

VI - Para admissão de Professor/Tutor Titular ou promoção a este nível, exige-se alternativa frente ao título de doutor, livre docente ou notório saber na forma da lei e o candidato a professor titular deverá apresentar substancial produção técnico-científica e pelo menos dez anos, após a obtenção do título de doutor ou equivalente, de efetivo exercício de magistério superior ou atividade técnico-profissional relevante.

§ 1º - Atendido o disposto neste artigo, a admissão como Professor/Tutor Titular, bem como a promoção a esta classe, dependerá da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

§ 2º - Os Professores Visitantes são professores de outras instituições de ensino superior, de reputação nacional e internacional, convidados pela IMC<sup>2</sup> para proferir palestras e/ou ministrar cursos em suas especialidades, como parte de um intercâmbio com instituições congêneres.

§ 3º - Os Professores Colaboradores são aqueles contratados por até 1 (hum) ano, para ministrarem cursos específicos e/ou colaborarem em outras atividades acadêmicas.

**Art. 66** - São atribuições do Professor:

I - Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-se à aprovação da Coordenação de Curso a que pertencer e à Direção de Ensino, cuidando para que, na organização dos programas de ensino, se obedeça às normas previstas neste Regimento;

II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária. Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória, nos termos do disposto na legislação vigente.

III - Registrar, nos diários de classe, a frequência dos alunos e a matéria lecionada, sendo proibida a retirada dos Diários de Classe das dependências da IMC<sup>2</sup>;

IV - Apresentar Coordenação de Curso a que pertencer e à Direção de Ensino, para fins de aprovação e no prazo determinado pela Diretoria da IMC<sup>2</sup>, as modificações que se façam necessárias ao programa da disciplina a seu cargo, que elaborar para o período letivo a se iniciar;

V - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VI - Entregar à Secretaria um modelo das avaliações aplicadas, acompanhado da Ata de Prova correspondente e devidamente preenchida com a nota obtida por cada aluno e seu respectivo número de faltas computados até a data daquela prova, bem como os resultados finais das avaliações do aproveitamento discente devidamente registrados no Diário de Classe, juntamente com o total de faltas do semestre, nos prazos fixados;

VII - Observar o regime escolar disciplinar da IMC<sup>2</sup>, controlando diariamente as presenças dos alunos mediante chamada oral, registrando-as devidamente no Diário de Classe e promovendo um ambiente propício à realização do processo de ensino-aprendizagem;

VIII - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;

IX - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

**§ 1º:** É assegurado ao professor o direito de recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

**§ 2º:** As atividades laborativas dos professores estarão submetidas ao Plano de Carreira Docente devidamente registrado na Secretaria do Trabalho.

**Art. 67 - São atribuições do Tutor:**

I - Conhecer a fundamentação pedagógica da EAD e do curso;

II - Acompanhar o desenvolvimento teórico-metodológico juntamente com os professores do curso;

III - Apropriar-se das tecnologias e mídias utilizadas, e conhecer o aluno distante;

IV - Promover o diálogo, o debate e desafios que despertem atitudes críticas e reflexivas;

V - Servir de intermediário entre a instituição e os alunos;

VI - Fornece feedback aos coordenadores sobre os materiais dos cursos e as dificuldades dos estudantes;

VII - Agente organizador, dinamizador e orientador da construção do conhecimento do aluno;

VIII - Capacidade de comunicar-se textualmente com clareza;

IX - Saber interagir com equipe multidisciplinar;

X - Conhecer detalhadamente os materiais e procedimentos de cada disciplina;

XI - Participar da capacitação de tutores e da etapa preparatória dos alunos;

XII - Acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma do curso;

XIII - Participar de reuniões para o planejamento conjunto com os professores;

XIV - Providenciar a abertura de fóruns e chats, conforme planejamento prévio; XV - Estimular os alunos à realização das atividades propostas;

XVI - Acompanhar as atividades dos alunos e responder em, no máximo, 24 horas as mensagens recebidas;

XVII - Acompanhar o desenvolvimento individual dos alunos e registrá-lo adequadamente;

XVIII - Monitorar atividades de estudo propostas pelo professor da disciplina;

XIX - Analisar o desempenho dos alunos e propor procedimentos que melhorem o seu rendimento, quando necessário;

XX - Colaborar com a coordenação do curso na avaliação dos estudantes e participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação dos professores responsáveis.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

**Art. 68** - Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais.

**§ 1º** - Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, sequencial e de pós-graduação.

**§ 2º** - Aluno especial é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

**Art. 69** - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela IMC<sup>2</sup>;

III - Efetuar pontualmente o pagamento dos encargos educacionais nos valores estipulados pela Mantenedora;

IV - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V - Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da IMC<sup>2</sup>, de acordo com princípios éticos condizentes;

VI - Zelar pelo patrimônio da IMC<sup>2</sup>.

VII - Verificar, ao início de cada semestre, os resultados a ele atribuídos em cada disciplina quanto à pontuação auferida e ao resultado final da disciplina;

VIII - Realizar, também ao início de cada semestre, a solicitação de matrícula nas disciplinas desejadas, respeitando os prazos estipulados pela Direção de Ensino, e verificar sua situação mediante recebimento de seu horário acadêmico;

**Art. 70** - O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por regimento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no aprimoramento da Instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

**Art. 71** - A IMC<sup>2</sup> pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares selecionados pelos Cursos e designados pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo regulamento próprio, integrante do Projeto Político-pedagógico de cada Curso e aprovado pela Diretoria Geral e pela Congregação.

**Art. 72** - A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um Professor, vedada a utilização no monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 73** - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

**Parágrafo Único** - A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição Educacional, bem como oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

**Art. 74** - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a IMC<sup>2</sup>, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

**Art. 75** - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

**§ 1º** - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) a primariedade do infrator;
- b) o dolo ou culpa;
- c) o valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) o grau de autoridade ofendida.

**§ 2º** - Ao infrator será sempre garantido o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como ao contraditório assegurado o direito de ampla defesa previsto em lei.

**§ 3º** - A aplicação a aluno ou docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

**§ 4º** - Em caso de dano material ao patrimônio da IMC<sup>2</sup>, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

**§ 5º** - Em caso de afastamento voluntário das atividades docentes, o professor deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, a Coordenação do Curso a que está ligado, bem como a Diretoria de Ensino, justificando suas razões.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

**Art. 76-** Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência oral e sigilosa, por:

- a) inobservância às normas estabelecidas pela Faculdade;
- b) faltas reiteradas às aulas e atividades de sua disciplina;

II - Repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I;

III - Suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência, após a repreensão por escrito, nas faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do item I;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

IV - Demissão ou reincidência na falta prevista na alínea "b" do item III, configurando-se está como abandono de emprego na forma da lei;

**§ 1º** - São competentes para aplicação das penalidades:

I - De advertência, o Coordenador do Curso e o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - De repreensão e suspensão, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - De demissão, a mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

**§ 2º** - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como, da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, à Congregação.

### **CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art. 77** - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

**I - Advertência verbal:**

a) Por desrespeito ao Diretor, a qualquer membro do Corpo Docente e da Administração e aos membros da Entidade Mantenedora;

b) Por desobediência ao Diretor ou a qualquer membro do Corpo Docente e da Administração no cumprimento de suas funções;

c) Por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora além da obrigação de indenizá-lo ou de substituir o objeto danificado;

**II - Repreensão:**

a) Por reincidência em qualquer das três alíneas anteriores;

b) Por desacato aos Diretores, a qualquer membro do Corpo Docente e da Administração e aos membros da Entidade Mantenedora;

c) Por ofensa a outro aluno;

d) Por inobservância de preceito legal, estatutário ou regimental ao funcionamento da representação estudantil;

**III - Suspensão até 15 (quinze) dias:**

a) Por agressão a outro aluno;

b) Por reincidência numa das quatro alíneas anteriores;

c) Por ofensa aos Diretores, a qualquer membro do Corpo Docente ou da Administração da Faculdade;

**IV - Suspensão até 30 (trinta) dias** por reincidência numa das alíneas anteriores;

**V - Desligamento com expedição da guia de transferência:**

a) Por ofensa grave ou agressão aos Diretores, a funcionário da Faculdade ou a qualquer membro do Corpo Docente;

b) Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, transitada em julgado, incompatíveis com a dignidade da Instituição.

**§ 1º** - São competentes para a aplicação das penalidades:

I - De advertência, o Professor e o Coordenador de Curso;

II - De repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**§ 2º** - Da Aplicação da penalidade de desligamento cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 78** - O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

**Parágrafo Único** - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano da sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

#### **CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 79** - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

**Parágrafo Único** - A aplicação das penalidades é de competência da chefia imediata, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor-Geral.

#### **TÍTULO VII DOS TÍTULOS**

**Art. 80** - Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, registrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário e pelo diplomado.

**Art. 81** - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral em sessão pública e solene da Congregação, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

**Art. 82** - Ao concluinte que requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três Professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

**Art. 83** - Ao concluinte de curso de extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e Coordenador de Cursos, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

#### **TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A SNA**

**Art. 84** - A SNA é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Art. 85** - Compete principalmente à SNA promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os

bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

## **TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 86** - Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Art. 87**—Faz parte integrante deste Regimento os Regimentos e Regulamentos da Comissão Própria de Avaliação (CPA), Núcleo Docente Estruturante (NDE), Núcleo de Educação a Distância (NEAD) entre outros.

**Art. 88**- Os encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendidas a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - No valor dos encargos educacionais estão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho acadêmico e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo a legislação pertinente, conforme plano aprovado pela Mantenedora.

**Art. 89** - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da Estrutura Curricular e do regime escolar, a partir do período subsequente ao da aprovação.